



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 523, 4 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o controle dos bens patrimoniais na Câmara Municipal de Porto Alegre; e revoga a Resolução de Mesa nº 356, de 8 de dezembro de 2006, e a Resolução de Mesa nº 460, de 7 de junho de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, e

considerando que o art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e o art. 87 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e alterações posteriores, estabelecem a operacionalização dos Inventários de Bens Patrimoniais – segundo os quais há necessidade de registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com a menção dos elementos necessários para a sua perfeita caracterização, bem como dos responsáveis pela sua guarda e administração, estabelecendo, também, que os bens móveis e equipamentos ficarão sob a guarda e a responsabilidade das respectivas chefias dos órgãos nos quais se encontram para uso, devendo ser procedidas, periodicamente, verificações de controle pela área competente;

considerando que os afastamentos da vereança para exercício de cargo público ou para desempenho de outro mandato eletivo, bem como a não reeleição a novo mandato de vereador para a legislatura seguinte, devem ser comunicados pela Diretoria Legislativa à Diretoria de Patrimônio e Finanças, para fins dos respectivos inventários patrimoniais finais;

considerando que, por recomendações de auditores externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para a eficácia dos procedimentos de controle patrimonial, nos trabalhos do inventário patrimonial de encerramento dos mandatos dos senhores vereadores, estes devem assinar os documentos referentes ao respectivo inventário sob sua guarda;

considerando que cabe à Diretoria de Patrimônio e Finanças, por meio do Setor de Patrimônio, controlar a movimentação de bens patrimoniais, bem como de todos que sejam passíveis de registro e tombamento pelo seu caráter de permanência, nos termos da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998, e alterações posteriores, que estabelece as funções das unidades que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);

considerando que o cronograma de procedimentos deve ser fixado administrativamente, no âmbito do Setor de Patrimônio, com a definição de suas etapas estabelecidas de modo a absorver as eventuais mutações das necessidades e das circunstâncias de operacionalização do processo;

considerando as disposições da Resolução de Mesa nº 491, de 8 de julho de 2015, que institui a Política de Segurança da Informação da CMPA, e da Resolução de Mesa nº 504, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta o processo eletrônico na CMPA;



considerando, ainda, que a consolidação de diferentes diplomas em somente um expediente configura procedimento simplificador para a consulta e o acompanhamento permanentes das normas editadas, racionalizando a difusão dessas regras, com significativo aumento na eficácia de suas aplicações, constituindo-se, além disso, prática recomendada pela boa técnica redacional de diplomas normativos,

ESTABELECE

Art. 1º Fica a Diretoria de Patrimônio e Finanças (DPF), por meio do Setor de Patrimônio, responsável pelo gerenciamento de levantamentos patrimoniais semestrais, operacionalizados por meio de relatórios denominados Inventários de Bens Patrimoniais (IBPs).

§ 1º Os IBPs conterão a listagem dos bens patrimoniais cadastrados no sistema de controle patrimonial do Município de Porto Alegre – Cadastro de Bens Patrimoniais (CBP) – e lotados em cada unidade da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), com o número patrimonial e a descrição sucinta de cada bem.

§ 2º Os IBPs serão gerados eletronicamente e enviados a todas unidades da CMPA por meio do processo eletrônico, até o décimo dia útil dos meses de abril e de outubro de cada exercício.

Art. 2º Considera-se responsável, para efeito desta Resolução de Mesa:

I – pelas unidades administrativas: chefias de setor, de seção e de serviço, coordenadores, diretores e procurador-geral;

II – pela Presidência: a chefia do gabinete da Presidência e o presidente;

III – pelos gabinetes de vereador: supervisores de gabinete parlamentar e vereador;

IV – pelas bancadas: assessores parlamentares de bancada (designados por vereador) e vereador líder de bancada;

V – pela Associação Benficiente dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre (Abecapa): o seu presidente;

VI – pelo Grêmio Esportivo Câmara Municipal de Porto Alegre (Gecapa): o seu presidente;

VII – pelo Centro de Tradições Gaúchas (CTG): o seu patrão; e

VIII – pelo restaurante: o responsável legal designado em contrato.

Art. 3º Caberá aos responsáveis, citados no art. 2º desta Resolução de Mesa, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data do recebimento do IBP:

I – efetuar o levantamento dos bens lotados na sua unidade, verificando se os bens listados no IBP correspondem aos bens encontrados naquele espaço físico;



II – informar o resultado da conferência entre os bens encontrados fisicamente na sua unidade e os bens listados no IBP, indicando, conforme o caso, que:

- a) não há divergência entre o IBP e os bens encontrados fisicamente nesta unidade;
- b) há bens não listados no IBP, que se encontram fisicamente nesta unidade; e
- c) há bens listados no IBP, que não se encontram fisicamente nesta unidade.

III – devolver o IBP ao Setor de Patrimônio, por meio do processo eletrônico, mediante assinatura eletrônica e preenchimento dos dados necessários, conforme modelo constante no Anexo desta Resolução de Mesa.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo implica a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, conforme previsto na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores.

Art. 4º Fica incorporada a responsabilidade, para os fins do disposto no *caput* do art. 2º desta Resolução de Mesa:

I – à Seção de Atendimento de Vereadores e Bancadas e ao seu responsável:

- a) o Plenário Otávio Rocha;
- b) o Plenário Ana Terra;
- c) as salas de reuniões das Comissões; e
- d) o Salão Adel Carvalho;

II – à Seção de Memorial e ao seu responsável:

- a) a sala de exposições do Memorial;
- b) o acervo do Memorial; e
- c) o Teatro Glênio Peres;

III – à Seção de Serviços Auxiliares e ao seu responsável:

- a) as copas do café e da água;
- b) a sala das telefonistas;
- c) a sala da coordenação do serviço de limpeza contratado; e
- d) os sanitários;

IV – ao Serviço de Segurança e Vigilância e ao seu responsável:

- a) os corredores;



- b) a sala da Guarda Municipal;
- c) a capela;
- d) a guarita do pórtico;
- e) a sala de monitoria de circuito interno de câmeras;
- f) a área do estacionamento fechado; e
- g) os veículos oficiais, após o expediente e durante os feriados, bem como nos finais de semana, quando não estiverem em serviço;

V – à Assessoria de Comunicação Social e ao seu responsável:

- a) o Radiojornalismo;
- b) o Laboratório Fotográfico; e
- c) a TV Câmara;

VI – à Diretoria-Geral e ao seu responsável:

- a) a Controladoria;
- b) o Conselho dos Cidadãos Honorários de Porto Alegre; e
- c) o Fundo de Previdência;

VII – ao Setor de Portaria e ao seu responsável a sala de apoio para coquetéis;

VIII – à Presidência e ao seu responsável o Salão Nobre; e

IX – à Abecapa e ao seu responsável o gabinete odontológico.

Art. 5º Cabe ao Setor de Patrimônio elaborar o Relatório Final do exercício no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data final de devolução dos IBPs do segundo semestre de cada exercício.

Parágrafo único. O Relatório Final será encaminhado à DPF para exame e, posteriormente, à Diretoria-Geral (DG) para ciência.

Art. 6º Em caso de ocorrência de bens não encontrados no exercício, os procedimentos visando à apuração de responsabilidades terão início após o encerramento do levantamento patrimonial do primeiro semestre do ano subsequente.

Parágrafo único. A ocorrência referida no *caput* deste artigo será informada pelo Setor de Patrimônio à DPF, visando à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades, conforme disposições da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.



Art. 7º Fica o Setor de Patrimônio responsável também pela realização de inventário patrimonial quando ocorrer:

I – troca de responsável por unidade da CMPA;

II – suspensão temporária de mandato de vereança resultante de licença para exercer cargo público;

III – término de mandato decorrente do exercício de outro cargo eletivo; e

IV – encerramento da legislatura.

Art. 8º Compete à Diretoria Administrativa comunicar a troca de responsável, referida no inc. I do art. 7º desta Resolução de Mesa, por escrito ou via eletrônica, à DPF em até 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de sua ciência dos fatos, para providências necessárias.

Parágrafo único. O Setor de Patrimônio emitirá relatório de levantamento patrimonial de unidade da CMPA, para a conferência dos bens nela lotados.

Art. 9º Compete à Diretoria Legislativa, nos casos referidos nos incs. II a IV do art. 7º desta Resolução de Mesa, comunicar o fato, por escrito ou via eletrônica, à DPF, para realização do inventário patrimonial final de gabinete de vereador, relativamente aos bens patrimoniais.

§ 1º Para fins de efetivação do inventário patrimonial referido no *caput* deste artigo, o gabinete de vereador deverá contatar o Setor de Patrimônio, para agendamento de dia e turno para realização do inventário.

§ 2º O inventário patrimonial referido no *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo vereador.

§ 3º Por ocasião da desocupação de gabinete de vereador e da devolução das chaves para a unidade competente, este ficará responsável pelos bens patrimoniais naquele existentes, até o momento da entrega das chaves para o próximo vereador que ocupará a sala.

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* e nos parágrafos deste artigo aos casos em que ocorra a desocupação de bancada.

Art. 10. Compete à Assessoria de Informática executar o recolhimento ou relocação de equipamentos de informática, como computadores, impressoras e *notebooks*, devendo comunicar por escrito ou por meio eletrônico ao Setor de Patrimônio as movimentações realizadas, para fins de registros patrimoniais.

Art. 11. O Setor de Patrimônio ou comissão designada para tal fim poderá, a qualquer tempo, realizar levantamentos patrimoniais aleatórios em qualquer unidade da CMPA, como procedimento de rotina, para exame, conferência e atualização de bens cadastrados no CBP e encontrados ou não no espaço físico da unidade.

Art. 12. A retirada de móveis, máquinas e equipamentos cadastrados como bens patrimoniais das dependências da CMPA somente será permitida para fins de conserto ou em virtude de baixa.



Parágrafo único. Dependerá de autorização expressa da DG qualquer outra movimentação de bens patrimoniais.

Art. 13. As situações envolvendo bens patrimoniais não previstas nesta Resolução de Mesa serão resolvidas pela Presidência em conjunto com a DG, cientificando-se das decisões os diretores, bem como informando às unidades da CMPA por meio de comunicações administrativas veiculadas por correspondências internas, avisos em murais e intranet.

Art. 14. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas:

I – a Resolução de Mesa nº 356, de 8 de dezembro de 2006; e

II – a Resolução de Mesa nº 460, de 7 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 DE JANEIRO DE 2018.

**Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.**

**Ver. Mônica Leal,
1ª Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.**

**Ver. Paulinho Motorista,
2º Secretário.**

**Ver. José Freitas,
3º Secretário.**



ANEXO

Não há divergência entre o IBP e os bens encontrados fisicamente nesta unidade.

Outros dados a serem informados (preencher **somente** se houver divergências):

--

Ocorrências de bens não listados no IBP, que se encontram fisicamente nesta unidade:

--

Ocorrências de bens listados no IBP, mas que não se encontram fisicamente nesta unidade:

--